

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

DECRETO N.º .05./97, de 19 de fevereiro de 1997.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELÍCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA.

CONSOLIDANDO os ordenamentos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n. 709, de 14 de Janeiro de 1.993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas na Lei 8.883/94, de 08 de Junho de 1.994;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentaria, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando estabilidade financeira do Município, e a maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,

D E C R E T A: -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

CAPÍTULO I DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

ARTIGO 1º - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com abertura de um processo regular onde se discriminem as coisas a serem adquiridas e dotações orçamentaria específicas a serem oneradas na forma estabelecida pelo Capítulo III, da Lei n. 4.320/64 de 17 de março de 1.964, que trata da despesa, e do fluxograma em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

PARÁGRAFO 1º - As requisições deverão ser preenchidas com letra de forma ou datilografadas, com o preenchimento de todos os seus campos, justificando a aplicação dos materiais e devidamente assinada e codificada pelo requisitante.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a discriminação de marcas dos materiais a serem adquiridos, e as requisições deverão ser apresentadas por espécies.

PARÁGRAFO 3º - As requisições expedidas e julgadas pelo requisitante de caracter, serão analisadas e verificadas se a aquisição não poderia ocorrer anteriormente, imputando ao seu infrator, se assim constatada a infração às penalidades previstas na Lei n.º 101/94, de 18 de Abril de 1.994, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - O único ordenando de despesa da Prefeitura Municipal é o Prefeito Municipal, ou que ele delegar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá somente ao ordenado da despesa autorizar a emissão de empenhos e pagamentos.

ARTIGO 3º - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ao credor, após a verificação do direito do mesmo, por fornecimentos de materiais ou prestação de serviços devidamente atestado, face a exame minucioso dos documentos que comprovam o crédito.

PARÁGRAFO 1º - O atestado de recebimento dos materiais será efetuado no verso da Nota Fiscal pelo encarregado do Almoxarifado, e dos serviços de terceiros e encargos pelo responsável pela Seção de Suprimentos.

PARÁGRAFO 2º - Além de acusar o recebimento o atestante deverá analisar o correto preenchimento do documento fiscal, conforme itens abaixo, se constatada irregularidade no mesmo, será solicitada a substituição do documento;

I - Natureza de operação;

II - via de transporte;

III - data de emissão da nota fiscal;

IV - data de saída da mercadoria;

V - valores unitários e totais;

VII - valor total do documento

VIII - discriminação dos materiais/quantidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

IX - emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO 3º - Em se tratando de obras, a Comissão Municipal, de Recebimento de Obras deverá atestar em documento separado o recebimento da mesma, após exame minucioso:

PARÁGRAFO 4º - A inobservância do preceituado e que acarrete falta de cumprimento destes procedimentos, após ser detectada pela Contabilidade, implicará na devolução do processo ao Almoxarifado, para correção e os pagamentos ficarão condicionados a perfeita correção dos documentos e autenticamente prorrogados para a próxima data de pagamento, conforme preceituado no artigo 11, letra "e" deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO EMPENHO

ARTIGO 4º - É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.

PARÁGRAFO 1º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo o montante não se pode determinar.

PARÁGRAFO 2º - As obras e serviços só podem ser contratadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

PARÁGRAFO 3º - O empenhamento das requisições das despesas será realizado pela Secretaria da Fazenda, dentro do prazo regular de 24 horas, sendo após devolvido à Seção de Suprimento, para as competentes aquisições.

PARÁGRAFO 4º - As despesas de viagens e as despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº120/94, de 18 de Outubro de 1.994, e do Parágrafo Único do Artigo 60, da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações dada pela Lei Federal n.8.883/94.

PARÁGRAFO 5º - As requisições para adiantamento de viagens deverão ser entregues, devidamente preenchidas, até às 11:00 horas, do dia corrente, permitido esta somente ao interessado, que deverá prestar contas até 48 horas do regresso e, as notas de despesas obrigatoriamente deverão estar discriminadas por itens, caso não ocorra, serão indeferidas, ficando os ônus a cargo do funcionário responsável pelas despesas.

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

ARTIGO 5º - Todas as obras, serviços, compras, alienação, concessões e locações, no âmbito da Administração Municipal, estarão sujeitas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e posteriores alterações dada pela Lei Federal n.8.883/94.

ARTIGO 6º - Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pela Seção de Suprimentos, após autorização competente, ou seja, do Prefeito Municipal, ou quem ele delegar, respeitando sempre o processo licitatório.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de dispensa de licitação, o encarregado da Seção de suprimentos, deverá proceder pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto que melhor atenda aos interesses públicos, com no mínimo 3 (três) cotações de preços, indicando as condições e as datas de pagamentos, preferencialmente à prazo, observada a concessão de descontos para pagamento à vista, indicando nome e número do fornecedor credenciado, sendo que os casos excepcionais será decidido pelo titular da pasta da Administração.

PARÁGRAFO 3º - As aquisições de materiais, obedecerão aos seguintes prazos, incluindo neste o período de preparação empenhamento e encerramento dos processos;

I- aquisição com dispensa de licitação: 3 dias úteis;

II- aquisição mediante a abertura de processo licitatório;

a.) carta convite: 10 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

b.) tomada de preço: 21 dias;

c.) concorrência pública: 40 dias.

PARÁGRAFO 4º - Os processos a que se referem o inciso II, letra "a", "b", e, "c", do parágrafo anterior, após a competente adjudicação, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda, para proceder aos empenhamentos, retornando em seguida com cópias de nota de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

CAPÍTULO IV

DO ALMOXARIFADO

ARTIGO 7º - O Encarregado do Almojarifado, que também será afiançado, é responsável por todos os materiais que estão sob sua responsabilidade.

ARTIGO 8º - Todas as requisições, serão encaminhadas ao almoxarifado, através de documento próprio assinado pelo Secretário, ou a pessoa que ele delegar, de cada unidade administrativa.

PARÁGRAFO 1º - Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante assinatura do mesmo, em documento próprio.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo material, o encarregado do almoxarifado comunicará à Seção de suprimentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

mediante a apresentação de lista de compras as providências necessárias a serem tomadas para a aquisição dos mesmos.

ARTIGO 9º - Mensalmente, será emitido um balancete, com base nas Notas Fiscais de entradas e nas requisições de saídas, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.

PARÁGRAFO 1º - Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no Almoxarifado.

PARÁGRAFO 2º - Trimestralmente, será elaborada Auditoria junto ao Almoxarifado.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

ARTIGO 10 - Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através de instituições financeiras de crédito que a Prefeitura mantém conta.

ARTIGO 11 - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal, ou quem ele delegar, desde que atendido os seguintes princípios básicos:

a) existência de documento legal da despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

b.) declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;

c.) cópia da nota de empenho;

d.) documento de retenção do Imposto de renda da fonte, ISS, INSS devidos, na conformidade com a Legislação em vigor.

e.) todos os pagamentos serão concentrados para serem realizados às terças-feiras, tendo como regra o pagamento à vista, aquele efetuado dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 12 -

O Encerramento do Financeiro deverá ser mensalmente com a conciliação de todas as contas bancárias, e será apresentado ao Prefeito até o dia 15(quinze) do mês seguinte.

ARTIGO 13 -

O Boletim de Caixa será encaminhado ao Prefeito Municipal, ou quem ele delegar, para que proceda a verificação do mesmo e apor a sua assinatura, até às 11:00 horas, do dia seguinte ao da movimentação bancária.

ARTIGO 14 -

Todas as disponibilidades de Caixa e bancos, deverão ser aplicadas incontinentemente.

ARTIGO 15 -

A contabilidade efetuará balancetes de consolidação mensal de receita e de despesas, e enviará para cada unidade administrativa, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

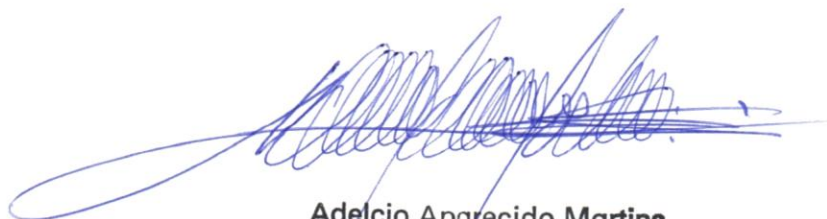
AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N.º 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 16 - Todo servidor que infringir ou causar danos para o fiel cumprimento das normas deste Decreto, estará sujeito as penas administrativas previstas na lei n.º 101/94, de 18 de Abril de 1.994, e posteriores alterações, e ainda à processo administrativo e às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do estado, e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal n.8.883/94.
- ARTIGO 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
- ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de fevereiro de 1.996.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

